

LEI N°842, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

“Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 831 de 13 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a produção e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos no âmbito de direta e indireta o Município de Taquaral”

A Câmara Municipal de Taquaral Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais faz saber que aprova e o Prefeito promulga a presente lei, proposta pelo vereador Ari Fernando Jacinto.

ARTIGO 1º O Artigo 6º do Projeto de Lei nº 831 de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte Redação:

ARTIGO 6º

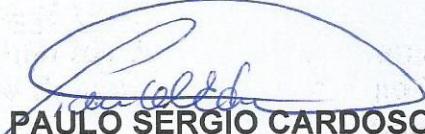
§1º

§ 2º Os documentos de execução orçamentária e extra orçamentária, após o exame e emissão de parecer pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, só poderão ser incinerados depois de decorridos 10 (dez) anos, contados da data do julgamento e deliberação das contas do exercício pela Câmara Municipal de Taquaral, devendo ser guardados os registros digitais pelo prazo de 30 (trinta) anos;

§ 3º Os documentos inservíveis, arquivados e objeto de inserção em registros próprios, só poderão ser eliminados/incinerados/destruídos após o decurso de 10 (dez) anos da sua vigência, devendo ser guardados os registros digitais pelo prazo de 30 (trinta) anos.

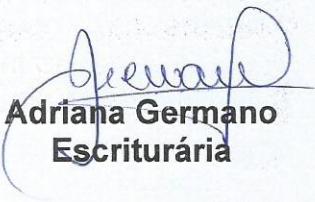
ARTIGO 2º A Presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrárias.

Taquaral, 21 de março de 2022.


PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.


Adriana Germano
Escriturária